



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 7

AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021

DIRLEG CC	Fl. 60
--------------	-----------

Acrescenta-se o inciso XXX ao art. 2º do Projeto de Lei 160/2021

“Art. 2º – A Sumob tem como competência:

XXX — Colher dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando medidas de educação e prevenção;”

Belo Horizonte, 26 de julho de 2021.


Vereador Wesley
PROS

Justificativa:

Trata-se de uma matéria cuja competência deve ser do órgão gerador e administrador do transporte e tráfego da cidade.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>04/08/21</u> <u>CC.638</u> Responsável pela distribuição

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 27/07/21
Hora: 13:46:15